



**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ/SC**

**Ref. Pregão Eletrônico Nº 009/2025**

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica inscrita de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.567.714/0001-90, estabelecida à Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, CEP – 99.700-070, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pela sua Sócia administradora Sra. Mariele Lamaison Correa, inscrita no CPF: 001.647.310-83, identidade 3077575623 SSP - RS, vem interpor o presente

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por RADIONET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 03.304.610/0001-77, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231, sl 1.608, bairro Ilha do Leite, CEP 50.070-460, pelas razões que passa a expor.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que o prazo para apresentação das contrarrazões é o mesmo das razões de recurso: 03 (três) dias, conforme art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **20/02/2025 para interpor o presente**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Ainda conforme Edital do Certame:

*8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação*

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234  
Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070  
www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



*peçoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

## **II - DOS FATOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, com apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão de homologar a vencedora do certame INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO, em decorrência de supostas divergências do objeto licitado com o produto ofertado. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

Assim, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

## **III - DAS RAZÕES ALEGADAS**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido que a Administração e licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital, exatamente como ocorreu neste processo licitatório, pois como será apresentado a seguir o produto apresentado pela requerida preenche cabalmente todos os requisitos solicitados no Edital.

Isto posto, é mister apontar que o respeitável pregoeiro decidiu sabiamente quando declarou vencedora a recorrida, por entender que o item cumpre as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar, pois são incapazes de apresentar incompatibilidade ao ponto de desclassificar o item, até pelo fato do item em diversos aspectos ser melhor e mais moderno do que o solicitado.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

### **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



*"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Aponta o recurso que a empresa requerida não atende algumas exigências do Item 2.2, elencados da seguinte forma:

- a) Não é resistente a água, visto sua classificação ser IP41;
- b) Possui apenas uma saída;
- c) GPS possui apenas 33 canais.

Passaremos então a abordar as especificações apontadas, e assim comprovar que a empresa recorrida deve se manter vencedora, por ter objeto compatível e pelo melhor preço.

#### **IV – DA COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO FMC125**

A empresa recorrente alega que o produto da recorrida não atende a descrição solicitada no Edital, caracterizando assim a conduta do pregoeiro, grave infração a diversos princípios que regem o ato convocatório.

Ocorre que em fácil análise, podemos observar que o produto ofertado é superior ao do objeto, tanto na modernidade quanto nas especificações, assim trazendo ainda mais vantagens ao órgão público.

Neste sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



Mais que um rastreamento, uma solução!

'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)"

Importantíssimo descrever a decisão do STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)".

Em manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

**É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.** Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



Mais que um rastreamento, uma solução!

de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m<sup>2</sup>; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m<sup>2</sup>), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m<sup>2</sup> para os tecidos desses uniformes. **Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada.** Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



Mais que um rastreamento, uma solução!

e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013. (GRIFOS)

Passaremos a expor que as assertivas da Recorrente não merecem guarida, e que o equipamento licitado cumpre com todas exigências apontadas, ou traz vantagem significativa em segurança e contempla todo o mercado para qual é destinado, senão vejamos.

### **1 – DA RESISTENCIA A ÁGUA**

A empresa recorrente aponta em suas razões de recurso que o equipamento FMC125 não possui resistência a água, e se enquadra na categoria IP41.

O Edital, cujo amplamente explanado no recurso da contrarrazoada, traz:

"ITEM: 2.2

*O equipamento deverá ser resistente a água e condições adversas caracterizadas por veículos fora da estrada."*

Acerta a parte recorrente enquadrando o equipamento desta discussão na categoria IP41, conforme especificado em suas descrições de seu catalogo (encontradas também no link da página oficial da fabricante <https://teltonika-gps.com/pt/products/trackers/fmc125>). Porém, tenta ludibriar de má fé o douto pregoeiro com requisito solicitado no Edital, vejamos detalhadamente o que significa a categoria indicada a seguir.

Os Índices de Proteção (IP), também conhecidos como Classificação IP ou Índice IP, são um padrão internacional que define o nível de proteção

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

[www.inviocar.com](http://www.inviocar.com) | e-mail: [comercial-erechim@inviocar.com.br](mailto:comercial-erechim@inviocar.com.br)



oferecido por um dispositivo ou equipamento elétrico contra a entrada de corpos sólidos e líquidos. Estes índices de proteção são compostos por dois dígitos, o primeiro indica a proteção contra sólidos e o segundo, contra líquidos.

No caso evidenciado, temos a seguinte classificação:

IP41, que pormenorizadamente significa:

- Primeiro dígito: **Grau 4 (IP4X)**: Proteção contra objetos sólidos acima de 1 mm. Impede a entrada de pequenos cabos.
- Segundo dígito: **Grau 1 (IPX1)**: Proteção contra gotas verticais de água. Pode proteger contra pequenas gotas de água que caem verticalmente.

Tendo sido amplamente explanado, voltamos ao instrumento que rege todas normas do certame: *“resistente a água e condições adversas”*, **em nenhum momento traz o edital o quantitativo de resistência**, e como observamos na classificação o equipamento FMC125, **POSSUI** resistência a água e condições adversas.

Cabe ainda destacar, que o equipamento não necessita ter um alto nível de proteção a água, pois a instalação do mesmo sempre é feita dentro do veículo, por condições óbvias, sendo assim o equipamento apresentado amplamente capaz de cumprir com as exigências apresentadas pelo ente público.

A clara demonstração de desconhecimento técnico da parte recorrente, pois o equipamento apresentado além de apresentar características que condizem com o solicitado, apresenta melhorias no quesito segurança, tendo a administração pública ainda mais vantagem na compra do equipamento.

## **2 – POSSUI APENAS UMA SAÍDA**

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br

Ainda, aponta a recorrente que o equipamento não atende o descritivo e não possui mais que uma saída, fazendo uma análise semântica da palavra saída em seu plural, que se encontra no edital da seguinte forma:

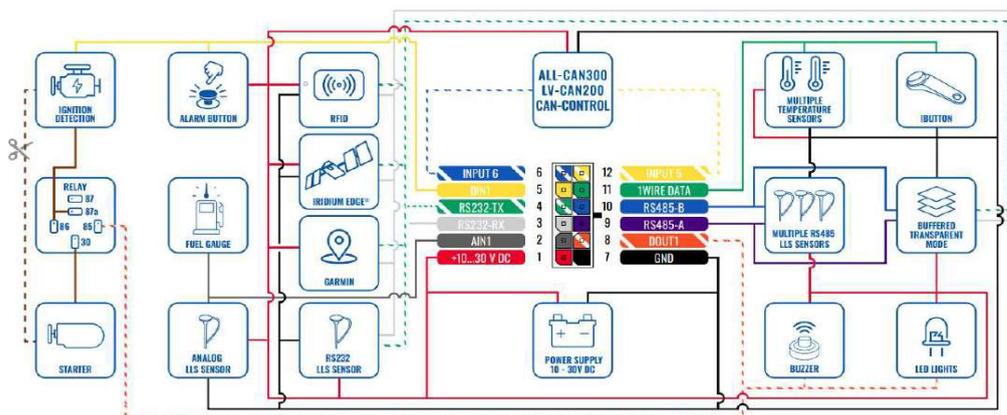
ITEM 2.2:

*"Saídas para atuadores;"*

Primeiro passaremos a fazer uma análise completa, de porque o edital solicita esta característica.

Atuador é um dispositivo que produz movimento, convertendo energia pneumática, hidráulica ou elétrica, em energia mecânica. Como exemplo, pode-se citar atuadores de movimento induzido por cilindros hidráulicos e pneumáticos, motores hidráulicos e motores elétricos.

O equipamento que o ente público pretende adquirir deve contribuir com a função de identificar o motorista com R-FID e que bloqueie o veículo através de comando, causa espanto a total falta de conhecimento técnico da recorrente, pois estas especificações realizadas por atuadores no dispositivo não são exclusividades de saídas propriamente ditas, podendo ser utilizado input de interface RS232, conforme diagrama abaixo:



**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



Cabalmente demonstrado que o equipamento tem as configurações necessárias para seu fiel funcionamento dentro das necessidades do ente público, devido suas tecnologias mais avançadas que o solicitado, não existe assim, motivo que enseje em reformar a decisão proferida pelo pregoeiro, visto a proposta mais vantajosa já ter sido declarada vencedora.

A recorrente tenta impedir o ente público de realizar a melhor contratação, ou seja, de adquirir o melhor item pelo melhor preço, e se apega a qualquer argumento, sem embasamento técnico algum, nem é capaz de analisar a fundo as especificações que aponta como argumentos para inabilitar o equipamento, que cumpre fielmente o solicitado no instrumento convocatório.

### **3 – GPS COM APENAS 33 CANAIS**

Entre os itens já esclarecidos também encontramos a indicação de que o equipamento ofertado pela contrarrazoante não atende o edital no quesito “canais”. Vejamos:

#### ITEM 2.2

*“receptor GPS de até 42 canais paralelos;”*

Já evidenciado o despreparo técnico da parte recorrente, vislumbramos neste tópico a falta de conhecimento linguístico ou a comprovação do manancial de argumentos protelatórios da presente peça recursal, onde ambas se equivalem, pois não sustentam os pedidos apresentados.

O fragmento supra, retirado do edital que define as regras e condições da contratação do objeto, traz consigo a preposição “até”, que indica limite ou termo espacial, temporal ou quantitativo.

Passado o estudo das regras literárias, voltamos ao caso em comento, onde o ente público então define que o equipamento pode ter **até** 42 canais paralelos, assim o produto ofertado FMC125 com 33 canais, está dentro do solicitado, não cabendo qualquer explicação técnica para o tópico.

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



A Recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo, após exaustiva análise técnica por parte da Comissão de Licitação, sendo necessário agora em fase recursal extirpar as alegações recursais, demonstrando que o equipamento além de atender às exigências editalícias em diversos pontos se mostra mais vantajoso do que o solicitado.

Deste modo, resta cumprido todas exigências do instrumento convocatório, devendo ser mantida incólume a decisão que declarou esta recorrida VENCEDORA, por pleno cumprimento das disposições e exigências constantes no instrumento convocatório.

#### **V - DO PEDIDO**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do(a) Douto(a) Pregoeiro(a), declarando a proposta apresentada pela empresa **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA** em conformidade com o solicitado em Edital;

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela modificação da decisão que declarou a **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA** vencedora do certame licitatório em baila, por qualquer das formas previstas em lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

www.inviocar.com | e-mail: comercial-erechim@inviocar.com.br



Termos em que,

Pede Deferimento

Erechim/RS 20 de fevereiro de 2025.

**Inviocar Serviços de Rastreamento Eletrônico Ltda**

**Mariele Lamaison Correa**

**Sócia Administradora**

**INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**

CNPJ: 14.567.714/0001-90 CONTATO (54) 3712 3234

Rua Gaurama, 49, Bairro Centro, Erechim/RS CEP – 99.700-070

[www.inviocar.com](http://www.inviocar.com) | e-mail: [comercial-erechim@inviocar.com.br](mailto:comercial-erechim@inviocar.com.br)